



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 650 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

(...)

*§ 3º Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênio com os órgãos federais e estaduais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenarem-se, para evitar perda de recursos na mesma área geográfica.**(AC)***

“Art. 8º O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades, compreendendo, particularmente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - o controle pela chefia competente da execução dos programas, projetos e ações, o cumprimento de metas, orçamentos e indicadores, e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão ou entidade equivalente controlado;

II - o controle, executado pelas diversas unidades da estrutura sob a supervisão dos órgãos centrais de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas;

III - o controle exercido pelo Sistema de Controle Interno do Município que visa assegurar a observância do disposto no artigo 31 da Constituição Federal, nos artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município e disposições dos incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão compatíveis com o risco é dos gestores da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

§ 2º Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

§ 3º Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a avaliação de eficácia, eficiência e efetividade do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

“Art. 9º O trabalho administrativo é racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco, sob a supervisão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.” (NR)

“Art. 10 – Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Secretário Municipal competente, ou autoridade equivalente, excetuados unicamente os Conselhos Municipais, que estão submetidos à supervisão direta do Prefeito.

§ 1º Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão dos serviços dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, enquadrados em sua área de competência.

§ 2º A supervisão a cargo dos Secretários Municipais é exercida por meio de orientação, coordenação, controle, fiscalização e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

§ 3º O Secretário Municipal exerce a supervisão de que trata este título com apoio nos órgãos centrais.

§ 4º Haverá na estrutura de cada Secretaria Municipal os seguintes órgãos centrais:

I – órgãos centrais de direção, no nível de execução programática, que executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares da Secretaria e são,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

II - órgãos centrais de assessoria que poderão exercer funções delegadas pelo Secretário, no nível de assessoramento, com a incumbência de assessorá-lo diretamente e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Secretário, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em servidores formalmente designados ou unidades do nível de atuação instrumental, segregadas suas funções e atividades em:

a) execução, integrando como representantes setoriais dos diversos sistemas administrativos, sujeitando-se aos normativos dos órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos;

b) controle interno, integrando como unidade executora do sistema de controle interno, coordenando o exercício dessas funções no âmbito da Secretaria, sujeitando-se aos normativos do Órgão Central de Controle Interno, e cooperando com as unidades de execução, da alínea "a", no acompanhamento da execução dos programas e orçamento." (NR)

"Art. 15. As atividades administrativas comuns a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal serão estruturadas, desenvolvidas e executadas sob a forma de Sistemas, especialmente, as seguintes atividades, além de outras que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central:

I -

II - ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

§ 1º Os responsáveis incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à coordenação e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º O chefe do órgão central de cada sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo seu funcionamento eficiente e coordenado.

§ 3º É dever dos responsáveis pelas diversas unidades competentes dos sistemas atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

§ 4º Junto ao órgão central de cada sistema poderá funcionar uma unidade de Coordenação, cujas atribuições e composição serão definidas em decreto.

§ 5º A estruturação dos sistemas de que trata este artigo e a subordinação dos respectivos órgãos centrais serão estabelecidas em decreto.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

“Art. 21. A organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta compreende:

I - apoio direto e assessoramento gerencial superior ao Chefe do Poder Executivo representado pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Procurador-Geral do Município, Controlador Geral do Município e pelos dirigentes dos demais órgãos autônomos;

II - gerência técnica e coordenação representada pelos Secretários Adjuntos Municipais, Procurador-Geral Adjunto, pelo Controlador Geral Adjunto, pelos Gerentes de Divisão, com funções relativas à liderança técnica na condução das atividades gerenciais, que digam respeito à programação, organização, direção e coordenação nas Secretarias do Município;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...” (NR)

“Art. 22.....

(...)

V - de Administração Sistêmica, compreendendo os órgãos e unidades desconcentradas executoras dos serviços nas áreas dos sistemas administrativos previstos no art. 15; (NR)

“Art. 24. Constitui responsabilidade fundamental dos gestores na Administração Direta, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional entre os membros de sua equipe e sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

integração aos objetivos do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento, atividades e conhecimentos sobre os objetivos de sua área, pela participação crítica, além dos controles internos da gestão compatíveis com o risco, do racional controle de custos, da qualidade dos serviços e do uso dos recursos técnicos e materiais postos à sua disposição.” (NR)

(...)

“Art. 32. Fica criada a Secretaria Municipal de Infraestrutura urbana e serviços básicos, tendo por origem a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação.” (NR)

(...)

Art. 35. Extingue-se o cargo de Administrador do Terminal Rodoviário, o Departamento de Administração do terminal Hidroviário - DTH, a Divisão de Atividade de Regularização – DARE, a Divisão de Planejamento de Operação de Transporte Multimodal- DPOM e Divisão de Fiscalização Eletrônica – DIFE; ficando mantida o a Comissão de Calçadas e demais Departamentos.(NR)

(...)

Art. 36. *Fica criada a Secretaria Municipal de Integração - SEMI, tendo por origem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDESTUR e Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC. (NR)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(...)

“Art. 39. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo - SEMDESTUR, passa do nível de Secretaria Municipal para o nível de Secretaria Municipal Adjunta, adotando a denominação de Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo, incorporada a Secretaria Municipal de Integração - SEMI que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, vinculada à Prefeitura.” (NR)

(...)

“Art. 39-A. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, passa do nível de Secretaria Municipal para o nível de Secretaria Municipal Adjunta, adotando a denominação de Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, incorporada a Secretaria Municipal de Integração - SMI que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, vinculada à Prefeitura.” (AC)

(...)

Art. 59-A Fica criado no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Superintendência Municipal de Gestão Pública que tem como competência o planejamento, normatização, controle e coordenação das atividades meio, relacionadas à qualidade das despesas de natureza administrativa e à logística do Poder Executivo, aí incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta, a ser disciplinada por Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal. (AC)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 62.

(...)

IX- Secretaria Municipal de Transportes, Mobilidade e Trânsito;
(NR)

a) Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito; (NR)

b) Conselho Municipal de Transporte; (NR)

X - Secretaria Municipal de Integração; (NR)

a) Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

b) Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;

c) Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; (AC)

d) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; (AC)

e) Conselho Municipal de Turismo; (AC)

f) Conselho Municipal do Trabalho; (AC)

g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; (AC)

XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; (NR)

(...)

“Art. 76. À Controladoria Geral do Município compete:

I – adoção de providências necessárias à defesa do patrimônio público, à gestão de riscos, ao controle interno, à auditoria pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;

II - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública municipal;

IV - requisição a órgão ou entidade da administração pública municipal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

V - requisição a órgãos ou entidades da administração pública municipal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto no inciso III, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

VI - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VII - execução de outras atividades correlatas de controladoria no âmbito do Poder Executivo Municipal." (NR)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

“Art. 78. À Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, compete:

I – A prestação dos serviços necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal, buscando a otimização da utilização dos recursos disponíveis;

II – Promover a prestação do serviço meio necessário ao funcionamento regular das Unidades Administrativas, relativo ao sistema de administração.

III – A administração de patrimônio, consolidando inventário, registro e proteção dos bens móveis e imóveis;

IV – A administração de material, compreendendo a aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;

V – O apoio às atividades relativas à documentação, arquivo e protocolo;

VI – A manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

VII – a reprografia e publicação de atos oficiais;

VIII – A administração do transporte oficial;

IX – A administração de recursos humanos, compreendendo recrutamento, seleção, treinamento, contratação, cadastro, folha de pagamento, cargos e salários, concursos e demais atividades de pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

X – A formulação e a execução de políticas de recursos humanos centradas na profissionalização do servidor e na sua integração com a estrutura administrativa da Prefeitura;

XI – A administração e o controle dos quadros, cargos, funções e salários dos órgãos da Administração Direta, com o objetivo de assegurar a execução de uma política de recursos humanos condizente com os programas municipais;

XII – A avaliação médico-pericial e a avaliação da capacidade laborativa dos funcionários, para fins de ingresso, readaptação, aposentadoria e concessão de licença;

XIII - a administração e a execução dos serviços especializados de medicina e segurança do trabalho;

XIV - a modernização administrativa, garantindo sempre um maior controle, transparência, normatização e dinamização de procedimentos administrativos;

XV - outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 82. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), tem por finalidade planejar, executar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Porto Velho em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), competindo-lhe ainda:

I- elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os a aprovação dos seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

respectivos Conselhos, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

II- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;

III- contribuir com a inclusão e a equidade dos demandatários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócioassistenciais básicos e especiais em área urbana e distrital;

IV- articular com outras políticas setoriais de âmbito municipal, estadual e federal com vistas à inclusão dos demandatários da Política de Assistência Social;

V- executar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão da Política e dos serviços socioassistenciais, respeitando as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social;

VI- articular-se aos Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das Políticas Públicas;

VII- gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VIII- fortalecer os Conselhos Tutelares para o exercício da função.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IX – outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 83.....

(...)

XIV - licenciar e fiscalizar todos os tipos de obras civis no âmbito do Município de Porto Velho;(NR)

XV - outras atividades correlatas.” (AC)

(...)

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Integração

Art. 88. A Secretaria Municipal de Integração - SEMI, compete auxiliar a Administração Municipal, formular e implantar a política municipal de desenvolvimento, dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, legislação e projetos voltados ao desenvolvimento relativos à ambiental.

(...)

“Subseção I

Da Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 89. A Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, exercendo poder de polícia nos casos de infrações à legislação ora mencionada, competindo-lhes:” (NR)

(...)

“Subseção III

Da Subsecretaria de Agricultura e Abastecimento

Art. 91. A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, tem a finalidade formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:” (NR)

(...)

“Seção X

Da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Art. 91-A. A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, tem por definição de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito, gestão de calçadas, meio ambiente urbano, polos geradores de tráfego e sistema viário, observado o planejamento urbano municipal, competindo-lhes:

I - Organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de tráfego, trânsito e transportes no Município de Porto Velho, observado o planejamento municipal e distritos e coordenar a sua implementação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - Proporcionar segurança e fluidez no trânsito viário e assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Porto Velho;

III - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Porto Velho;

IV - Coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Porto Velho;

V - Propor e administrar a política tarifária;

VI - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;

VII - implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito, obedecidas às normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito;

VIII - autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal, bem como cobrar as taxas de interdições e desvios;

IX - Operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação;

X - Executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XI - imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;

XII - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;

XIII - analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam polos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

XIV - auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situação de emergência, prestando apoio e auxílios necessários ao restabelecimento da ordem;

XV - Executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Porto Velho;

XVI - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Secretaria, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;

XVII - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;

XVIII - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;

XIX- exercer outras atividades correlatas. (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

“Art. 95.....

(...)

VII - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;”(NR)

(...)

Art. 96. *São cargos de Secretário Municipal e ordenador de despesas:*

I - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário Municipal de Fazenda;

III - Secretário Municipal da Educação;

IV - Secretário Municipal da Saúde;

V - Secretário Municipal de Administração;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social e da Família;

VII - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos;

VIII - Secretário Municipal de Integração; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IX – Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.

X – Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

XI – Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho;

XII – Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes .

Art. 2º. Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. São atribuições da Subprocuradoria Fiscal:

I- atuar em juízo nas ações de execução fiscal;

II- propor, atuar, acompanhar e defender os interesses do Município nos feitos que versem sobre ações de natureza tributária;

III- representar a Fazenda Municipal nos processos de inventário e arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente e habilitação de herdeiros, falência, recuperação judicial, ainda que ajuizados fora da comarca de Porto Velho;

IV- emitir pareceres sobre matéria fiscal e tributária;

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a Subprocuradoria Fiscal manterá entendimento direto e estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda. (NR)

(...)

“Art. 25-A. São atribuições da Subprocuradoria Setorial de Brasília:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - emitir atuar nos processos de interesse do Município que tramitem nos Tribunais Superiores;

II – elaborar recursos em face de decisões oriundas dos Tribunais Superiores; III – dar ciência do andamento e das decisões dos processos à Procuradoria de origem dos mesmos;

IV – manter atualizados os autos administrativos suplementares dos processos judiciais de sua competência;

V – requerer, em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo ao Procurador Geral do Município;

VI- acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando os assuntos de interesse peculiar para a Procuradoria Geral do Município;

VII- assessorar os órgãos da administração pública municipal para solução dos assuntos de interesse do Município; e;

VIII – executar outras atribuições conferidas pela pelo Procurador Geral, no âmbito de sua competência.

§1º. Quando da designação para a Subprocuradoria Setorial de Brasília, será paga ao servidor, uma ajuda de custo correspondente a um mês de remuneração, para indenização das despesas de mudança e transporte, sendo garantida ainda, sua inamovibilidade pelo período de oito anos a partir da data lotação.

§2º. Ao Subprocurador designado para ter exercício na Subprocuradoria Setorial de Brasília, será devido auxílio-moradia no percentual de 25% (vinte por cento) do vencimento do cargo de Procurador Classe C, nível IV.

§3º. O Chefe do Poder Executivo deverá editar regulamento para estruturação da Subprocuradoria Setorial de Brasília quando da sua instalação." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

“Seção XV

Subprocuradoria de Cálculos e Avaliações.

Art. 25-B. São atribuições da Subprocuradoria de Cálculos e Avaliações:

I – assistir, tecnicamente ao Procurador Geral e às unidades e às unidades da Procuradoria Geral na realização de cálculos, perícias e avaliações;

II – atuar em todos os processos judiciais em fase de execução ou cumprimento de sentença;

III – fazer a análise dos precatórios requisitórios e adotar as providências legais judiciais e administrativas pertinentes, auxiliada pela Assessoria Especial Técnica Administrativa;

IV – manifestar, no momento da expedição dos precatórios, nos termos do §9º do art. 100 da Constituição Federal;

V – manter atualizada a legislação, índices, tabelas e fórmulas necessárias ao desempenho de suas atividades; e

VI – submeter à deliberação do Procurador Geral do Município, de forma fundamentada, orientação de não interposição de recurso, de não propositura de ação e de desistência de ação ajuizada, ressalvadas as previsões legais.”(AC)

“Seção XVI

Subprocuradoria da Dívida Ativa

Art. 25-C. São atribuições da Subprocuradoria da Dívida Ativa:

I – receber, analisar e inscrever em dívida ativa os créditos públicos municipais tributários e não tributários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – propor a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos públicos inscritos em dívida ativa do município, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa;

III – manter atualizado arquivo de registro das inscrições de dívida ativa recebidas e distribuídas, assim como enviar mensalmente os dados à Secretaria Municipal de Fazenda para fins de atualização do cadastro informativo municipal de inadimplência – Cadin Municipal;

IV – emitir informações sobre inscrições em dívida ativa recebidas e registradas pela Procuradoria Geral do Município, quando solicitadas ou requisitadas por outros órgãos ou departamento dos poderes;

V – emitir parecer em processos de prescrição tributária;

VI – assistir, tecnicamente ao Procurador Geral e às unidades da Procuradoria Geral quanto ao efetivo cumprimento dos parcelamentos;

VII – emitir guia de recolhimento para débito tributário e não tributário inscritos em dívida ativa, assim como honorários advocatícios; e

VIII – manter atualizada a legislação, índices, tabelas e fórmulas necessárias ao desempenho de suas atividades.” (AC)

Art. 3º. Fica criado no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Núcleo Municipal de Pesquisa, Planejamento, Controle, Fiscalização e Avaliação que tem como competência a coleta de dados na gestão pública, subsidiando as projeções e tomada de decisões do Executivo Municipal, a ser disciplinada por Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica revogado o inciso IV do Artigo 70 e os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Complementar n. 385, de 1º de julho de 2010, respeitadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor o direito do período que se encontra em aquisição para fins de implantação do adicional subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º. Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e respectivos organogramas organizacionais, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexos e organogramas organizacionais desta Lei Complementar.

Art. 6º. Revoga-se a alínea “c” do inciso VIII do art. 62 , o inciso XI, do art. 62, o art. 87, o inciso XII do art. 96 e Anexo XV da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município